

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento foi gerado por meio eletrônico mediante o acesso e comunicação no ambiente virtual pelo site <https://digital.sebraesp.com.br/>, cujas disposições refletem as autorizações e aceites em campos específicos de escolha no procedimento de oferta, análise prévia de conteúdo, requisitos, restrições, inscrição e opção por celebração deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme a seguir convencionado.

O presente instrumento contratual encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://digital.sebraesp.com.br/> tendo o seu conteúdo sido previamente levado ao conhecimento do **CONTRATANTE**.

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo mencionadas e qualificadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a prestação de Serviços nos termos e cláusulas a seguir elencadas.

CONTRATANTE: Os dados do **CONTRATANTE** são os informados e disponibilizados em sua conta de acesso ao site <https://digital.sebraesp.com.br/>, quando da realização de seu cadastro.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede na rua Vergueiro nº 1.117, bairro Paraíso, CEP 01504-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, devidamente representado na forma de seu Estatuto Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** em favor do **CONTRATANTE**, com vistas à realização da Solução Digital escolhido pelo **CONTRATANTE** supra indicado (“Solução Digital”), comprometendo-se as partes a cumpri-lo, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

1.2 - A Solução digital objeto deste contrato é realizado a distância por ações desenvolvidas no ambiente virtual da internet, consoante o Cronograma e Planejamento da Solução Digital previamente disponibilizado no site <https://digital.sebraesp.com.br/>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DECLARAÇÕES:

2.1 - O presente contrato é válido e eficaz a partir da presente data, tendo sido celebrado em ambiente virtual mediante o acesso do **CONTRATANTE** ao site <https://digital.sebraesp.com.br/>, no qual se cadastrou gerando um código de acesso com nome de usuário e senha pessoais.

2.2 – O **CONTRATANTE** declara neste ato que acessou a área de soluções; escolheu a solução desejado, observou as disposições contratuais propostas, cronograma e plano da Solução Digital; preço, formas de pagamentos e clicou no ícone ‘Comprar’.

2.3 – O **CONTRATANTE** declara que selecionou, na sequência, a opção de pagamento; preencheu os dados de acesso a plataforma de pagamento; escolheu a forma de pagamento e finalizou a contratação.

2.4 – Atendidos os procedimentos acima este contrato somente se efetivou após o **CONTRATANTE** ter ultrapassado as diversas fases indicadas e clicado “**EU ACEITO**”.

2.5 - O **CONTRATANTE** declara ter tido conhecimento previamente a esta contratação de ser requisito essencial à participação na solução possuir e manter correio eletrônico (e-mail) e telefones para contatos atualizados e que seu acesso via rede mundial de computadores seja feito por equipamentos dotados das tecnologias necessárias e atualizadas, às suas próprias expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DO CONTRATADO:

3.1 - O **CONTRATADO** é responsável pela prestação dos serviços contratados, devendo zelar por sua qualidade e pelo cumprimento dos conteúdos propostos.

3.2 - Disponibilizar profissionais capacitados, podendo substituí-los a seu critério e por sua conveniência, bem como ambientes virtuais de aprendizagem, a fim de garantir o cumprimento do objeto contratual.

3.3 - Quando os serviços prestados corresponderem a cursos ou oficinas, deverá o **CONTRATADO** conceder certificado de participação ao **CONTRATANTE**, desde que este tenha percorrido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

3.4 - Fornecer ao **CONTRATANTE** recibo e nota fiscal, em consonância com a legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS AULAS:

4.1 - A solução será disponibilizada no ambiente virtual de aprendizagem conforme o respectivo conteúdo programático, o qual o **CONTRATANTE** terá acesso à transmissão de dados do conteúdo das aulas diretamente no ambiente virtual da internet, sem que seja necessário o armazenamento das informações em arquivos pessoais do **CONTRATANTE**.

4.2. As aulas poderão ser assistidas livremente, não havendo limites de acessos, não sendo permitidas cópias e reprodução das aulas.

4.3 - As aulas da Solução digital consideram-se disponibilizadas a partir do momento da sua disponibilização no ambiente virtual de aprendizagem, independentemente de o **CONTRATANTE** tê-las assistido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - O **CONTRATANTE** deverá assistir as aulas da solução de acordo com o cronograma estabelecido pela **CONTRATADA**.

5.2 - São ainda obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - honrar com sua obrigação de pagar o preço da solução convencionado, nos prazos e formas contratados;

5.2.2 - utilizar-se de equipamentos e softwares, com os requisitos mínimos exigidos, com acesso à Internet e ter e-mail e telefone para permanente contato;

5.2.3 - manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade de sua senha e login, de forma a não permitir compartilhamento;

5.2.4 - responder, nos prazos estabelecidos, a todas as mensagens recebidas;

5.2.5 - manifestar-se por escrito em relação a solicitações que interfiram na execução da prestação dos serviços;

5.2.6 - responder pesquisa de avaliação da prestação dos serviços e, para os casos em que ocorrer o monitoramento de resultados, disponibilizar dados sobre o impacto dos serviços prestados no desempenho empresarial;

5.2.7 - seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de:

(i) violar a privacidade de outros usuários;

(ii) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;

(iii) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;

(iv) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;

(v) utilizar os nomes e e-mails dos participantes da solução para fins comerciais;
e

(vi) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

5.2.8 - não reproduzir, sob qualquer forma, o material da solução, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante o **CONTRATADO** e terceiros, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, por violação da propriedade

intelectual, devendo o uso deste ser feito exclusivamente em âmbito privado, pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

6.1 - Em contraprestação aos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** aceitou e optou por pagar o preço proposto para a solução na oportunidade desta contratação, observadas as campanhas promocionais, eventuais descontos e planos de pagamento e, dentre as opções ofertadas para quitação.

6.2 - Na hipótese de o **CONTRATANTE** ter optado pela forma de pagamento por cartão de crédito de terceiros, tais como pais, filhos, parentes, amigos; responsabiliza-se civil e criminalmente por sua respectiva autorização, existência de saldo e inexigibilidade de reembolso/ou repetição de indébito, sob pena de resolução do presente contrato.

6.3 - O **CONTRATANTE** assume o compromisso de pagar as devidas parcelas contratadas mediante esse contrato por meio de cartão de crédito, ou pelos meios disponibilizados pelo **CONTRATADO**, gestor administrativo da presente solução.

6.4 - As mensalidades pagas mediante cartão de crédito, conforme a modalidade escolhida no ato da compra, serão processadas de acordo com a bandeira utilizada pelo **CONTRATADO**.

6.5 - Em caso de inadimplemento, poderá o **CONTRATADO** cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, acrescida de juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês, bem como poderá adotar todas as providências legais de cobrança cabíveis, inclusive inscrever o nome do **CONTRATANTE** em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção da cobrança do crédito advindo deste contrato, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial.

6.6 - Reconhece o **CONTRATANTE**, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

6.7 – Ajustam as PARTES que todas as despesas do **CONTRATADO** decorrentes da(s) cobrança(s) prevista(s) neste item poderão ser cobradas do CONTRATANTE a título de reembolso.

6.8 - O **CONTRATANTE** compreende que o preço pago em contraprestação aos serviços contratados independe de sua respectiva utilização, de modo que sua obrigação de pagar mantém-se válida e eficaz, independentemente de o **CONTRATANTE** ter optado por não fazer ou tenha sido impossibilitado de assistir às aulas e exercer outros direitos inerentes a solução, por razões que não sejam imputadas ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POLÍTICA COMERCIAL:

7.1 - Caberá, EXCLUSIVAMENTE, AO CONTRATADO DEFINIR A SUA POLÍTICA COMERCIAL E OS SEUS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS E MODALIDADES DE PAGAMENTO.

7.2 - O CONTRATANTE DECLARA TER PLENA CIÊNCIA QUE, DEPENDENDO DO PERÍODO EM QUE SEJA FIRMADA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, E DE ACORDO COM O PLANO E MEIO DE PAGAMENTO ESCOLHIDO, OS VALORES PRATICADOS PODERÃO TER SIDO DIFERENCIADOS DE OUTRAS OPORTUNIDADES, TAIS COMO EVENTUAIS PROMOÇÕES REALIZADAS EM OUTROS PERÍODOS.

CLÁUSULA OITVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, antes do início da prestação dos serviços:

8.1.1 - Sem pagamento de multa e com restituição dos valores já pagos, desde que o **CONTRATANTE** manifeste sua intenção no prazo de até 7 (sete) dias contados da disponibilização de acesso a solução e desde que o cliente não tenha iniciado/acessado a solução.

8.1.2 - Com pagamento de 20% (vinte por cento) do preço contratual e restituição de eventual saldo dos valores já pagos, caso o **CONTRATANTE** manifeste sua

intenção após 7 (sete) dias contados da disponibilização de acesso a solução, desde que o cliente não tenha iniciado/acessado a solução.

8.2 - Para solicitar o cancelamento e devolução dos valores, o cliente deverá enviar e-mail para suportedigital@sebraesp.com.br, ou através do chat desse site e realizar a solicitação.

8.3 - Estando ciente de tal solicitação, o Sebrae-SP enviará ao consumidor a confirmação do recebimento da manifestação de arrependimento e comunicará imediatamente a instituição financeira ou a administradora do cartão de crédito ou similar, para que, caso ainda haja tempo hábil, a transação não seja lançada na fatura do consumidor; caso o lançamento na fatura já tenha sido realizado, solicitará o estorno do devido valor.

8.4 - A não formalização da rescisão pelo cliente, bem como a solicitação apresentada fora das condições ou dos prazos previstos, implicarão a manutenção das obrigações de pagamento, assegurando ao Sebrae-SP o recebimento integral do preço contratual.

8.5 - A simples ausência às aulas online ou de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem ou o abandono da solução não caracterizam desistência e tampouco exime o pagamento tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida.

8.6 - As restituições de valores pagos previstas nas hipóteses de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE** serão efetuadas pelo **CONTRATADO** em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, salvo nos casos de pagamento realizado por meio de cartão de crédito, situação em que deverão ser observados os prazos e procedimentos da respectiva operadora.

8.7 - Nas compras realizadas por meio de cartão de crédito ou débito serão descontadas as taxas administrativas que já tenham sido cobradas do **CONTRATADO**, sendo que o **CONTRATANTE** será ressarcido apenas dos valores correspondentes às parcelas que não puderem ser canceladas junto à operadora.

8.8 - O desconto de taxas administrativas cobradas pela operadora de cartão de crédito ou débito não se aplicará no caso de restituição de valores decorrente de rescisão baseada na cláusula 8.1.1 ou causada pelo **CONTRATADO**.

8.9 – O **CONTRATADO** poderá, desde que informe previamente o **CONTRATANTE**, promover alterações nas inscrições já efetuadas e/ou contratações adquiridas, conforme situações descritas abaixo:

8.9.1 - Por motivos diversos, caso a solução precise ser retirada do ar, em até 30 dias após a contratação do serviço, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o crédito para aquisição de outra solução, ou devolução integral dos valores.

8.10 – Em nenhuma hipótese é possível a transferência da solução digital adquirida para outros participantes. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a devolução dos valores e posterior aquisição de outro módulo e/ou solução, desde que se apliquem as regras mencionadas nos itens acima.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas para a celebração do presente contrato eletrônico, especialmente com relação à sua identificação; dados cadastrais; assunção das obrigações ora convencionadas; aptidão legal para cumprimento da solução, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, poderá acarretar a extinção do deste contrato, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento

9.2 - É facultado ao **CONTRATADO** proceder a adequações em sua plataforma de sistemas visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções.

9.3 - O **CONTRATADO** não se responsabiliza por qualquer tipo de dano, prejuízo ou qualquer outro problema, decorrentes do uso, inabilidade de uso ou defeitos dos programas de computador ou sistemas de tecnologia do **CONTRATANTE**.

9.4 - O **CONTRATADO** não garante, sob nenhuma hipótese, que os sistemas de conexão com os serviços (via telefônica, via cabo, ou qualquer outro) estejam livres de possíveis falhas ou interrupções, não se responsabilizando pela qualidade da rede utilizada para acesso ao serviço, vez que esta é mantida por terceiros, que não o **CONTRATADO**, e, portanto, foge do seu controle, diligência e responsabilidade.

9.5 - O **CONTRATANTE** declara estar ciente que pequenos defeitos de programação (bugs) são comuns a sistemas de tecnologia, isentando, assim, o **CONTRATADO**, de qualquer responsabilidade por danos decorrentes de tais bugs usuais, eventualmente existentes para participação na solução digital, limitando-se a responsabilidade do **CONTRATADO** à correção das intercorrências eventualmente encontradas durante o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA:

10.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética do Sistema SEBRAE" que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando a qualquer outro que no futuro tenham os contratantes, por mais privilegiado que seja, para fins de dirimir quaisquer dúvidas oriundas na execução deste Instrumento Contratual.